

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4113/2022**

**Ente Licitante:** MUNICÍPIO DE TUPÃ

**Tipo:** Menor preço por item

**Órgão Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Publicações:**

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Diário (resumo do Edital);
- Jornal Gazeta SP (resumo do Edital);
- Site: [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br) (edital completo);
- Mural da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP.

**Data da realização:** dia 25 de abril de 2022

**Horário:** 14h30min

**Local:** Sala de reunião do Paço Municipal de Tupã

**Legislação Aplicável:** **ESTA ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR APLICAR, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI Nº 10.520/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.666/1993,** e Decreto Municipal nº 5.748/2006, o Decreto Municipal nº 8.545/2019, a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, a Lei Complementar Municipal nº 294/2015.

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, nº 800, Centro, CEP. 17.600-900, Tupã/SP, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, o presente **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2022, Processo Licitatório nº 175/2022**, do tipo “menor preço por item”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência - Anexo I, Requisições nºs 02279/2022 e 02804/2022, sendo que a presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 5.748/2006, Decreto Municipal nº 8.545/2019, pela Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pela Lei Complementar Municipal nº 294/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**ADMINISTRAÇÃO**

Praca da Bandeira, 800 - CEP 17.600-900 - Tupã/SP - CNPJ: 44.573.087/0001-61

Telefone: (014) 3404-1000

administracao@tupa.sp.gov.br

[www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br)  
[facebook.com/PrefeituraTupa](https://facebook.com/PrefeituraTupa)  
[instagram.com/prefeituratupa](https://instagram.com/prefeituratupa)

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações do Paço Municipal de Tupã/SP, localizada no pavimento superior, sito na Praça da Bandeira n° 800, Centro, na Estância Turística de Tupã, Estado de São Paulo, **dia 25 de abril de 2022, às 14h30min**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria.

### **Integram o presente Edital:**

ANEXO I – Termo de Referência;  
ANEXO II – Dados do Licitante;  
ANEXO III - Minuta de Credenciamento;  
ANEXO IV - Minuta de Habilitação Prévia;  
ANEXO V- Modelo de Proposta;  
ANEXO VI - Declaração de garantia de entrega dos serviços;  
ANEXO VII - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;  
ANEXO VIII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;  
ANEXO IX – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;  
ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços.  
ANEXO XI – Minuta do Contrato

### **1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste Edital.

1.2 - O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preço. A(s) licitante(s) para o(s) qual(is) for(em) adjudicado(s) os item(ns) ou lote(s) constante(s) do Anexo I e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata, obterá(ão) apenas o direito e a exclusividade de contratação para o(s) item(ns) até o término da vigência da ata. Desta forma, o Município de Tupã/SP, não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da expectativa da aquisição dos veículos ora licitados mediante este processo, não cabendo, por parte do(s) vencedor(es), qualquer recurso.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às

licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, tudo conforme os termos do artigo 15, §4º da Lei 8.666/93.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2- **Não poderão participar da presente licitação** as empresas suspensas por essa Administração Municipal ou declaradas inidôneas para participar de licitações junto à Administração Pública.

2.3 - As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4 - As licitantes que estiverem impossibilitadas de estarem presentes no dia da sessão do certame poderão enviar seu credenciamento, envelopes de documentação e proposta, via correio ou protocolá-los no Paço Municipal antes da data da realização do certame. Serão credenciados e considerados os valores constantes da proposta apresentada, só não poderão apresentar lances caso não haja nenhum procurador, havendo algum representante no dia do certame deverá apresentar procuração devidamente autenticada pela licitante.

2.4.1 - Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

2.4.1.1 - As Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro, no Departamento de Compras, juntamente com a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO IV); Declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo à participação (ANEXO VIII); e Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (ANEXO IX), apresentada FORA dos Envelopes nº 1 – Proposta e nº 2 – Habilitação.

2.5 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura que se seguir.

2.6 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sala de licitação da Prefeitura da Estância Turística de Tupã, localizada na Praça da Bandeira, nº 800, Centro - Tupã/SP, na data de **25 de abril de 2022, a partir das 14h30min**, será realizada sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.7 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.8 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- 2.8.1 - Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;  
2.8.2 - Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;  
2.8.3 - Abertura dos envelopes “Proposta”;  
2.8.4 - Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;  
2.8.5 - Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;  
2.8.6 - Abertura do envelope “Documentação” da licitante detentora do menor preço; e  
2.8.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial do Estado**, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- Julgamento deste Pregão;
  - Recurso porventura interposto.

2.9 - No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro.

2.10 - Após o credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, a partir do que não serão admitidos novos proponentes. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente acompanhadas da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e os documentos de habilitação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido a MINUTA DE CREDENCIAMENTO conforme modelo (ANEXO III), acompanhado dos seguintes documentos FORA dos envelopes nº 1 e 2:

3.1.1 – **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o ANEXO IV do Edital.

3.1.2 - **Tratando-se de representante legal**, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.3 - **Tratando-se de procurador**, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.4 - Para qualificação como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), as empresas deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial (simplificada ou específica) que comprove o seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º, assim demonstrando que está apta a exercer o **direito de preferência**, conforme previsto em seus artigos 42 a 49 ou **DECLARAÇÃO do**

enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, assinada pelo representante legal da empresa licitante, elaborada conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital.

3.1.4.1 - A referida certidão, expedida pela Junta Comercial, ou Declaração, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentos defeituosos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recursos, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há e ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 - Na hipótese dos documentos que comprovem a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá o novo lacramento do envelope.

3.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, exarando o respectivo carimbo de “confere com original”.

3.7 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não impedirá o Pregoeiro de continuar com os lances, sendo que a ausência do licitante impedirá que o mesmo possa participar do lance que estiver sendo realizado, salvo autorização prévia do Pregoeiro.

3.8 - Não precisam de termo de credenciamento e/ou de procuração: o sócio, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos no **subitem 3.1.2 deste Edital.**

3.9 - Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

#### **4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS**

4.1 – A DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação de acordo com o ANEXO IV do Edital, que deverá ser apresentado fora dos Envelopes nºs 01 e 02.

4.2- A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

À  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ/SP  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022  
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA”  
CNPJ N° \_\_\_\_\_

4.3 – A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas, por publicação em imprensa oficial ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

## 5 – **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 - A proposta de preços deverá ser datada, preenchida à máquina ou digitada em papel timbrado da proponente, formulada em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, e constar obrigatoriamente o seguinte:

- a) Nome, endereço, o CNPJ;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) **Descrição do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital, com identificação dos **serviços**;
- d) **Preço unitário e total de cada item**, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional. **Estão compreendidos no preço, além do objeto contratado, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, bem como as resultantes de tributos em geral, lucros, seguros, transporte e demais encargos, inclusive, despesas com encargos**

**trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e fiscais, bem como demais encargos decorrentes da contratação, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional decorrente da contratação;**

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;

f) **Declaração de que os serviços atendem todas as exigências estabelecidas neste Edital;**

g) **Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;**

h) **Declaração de que os serviços ofertados atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente Edital;**

i) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

j) Data e assinatura do representante legal da proponente;

k) Informar, na proposta, os dados da pessoa responsável para assinatura Ata/Contrato.

5.2 - As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta Licitação não sendo ainda admitidas propostas alternativas.

5.3 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos **DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL**, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.4 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

5.5 - A licitante deverá indicar o preço da proposta, devendo na cotação já estarem inclusos tributos de qualquer natureza, taxas, fretes e todas as demais despesas, diretas e indiretas, **decorrentes da entrega serviços licitados.**

5.6 - Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

5.7 - O licitante poderá apresentar a proposta em *pen drive* ou mídia (CD ou DVD) conforme modelo disponibilizado no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br), para facilitar o cadastro dos itens licitados no sistema informatizado, o que não substituirá o envelope de proposta, que deverá obrigatoriamente ser apresentado, em conformidade com o subitem 5.1.

## **5.8 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

5.8.1 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis.

## **6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### **6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Certificado de MEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em se tratando de sociedades comerciais, em vigor, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais - inclusive as contribuições sociais - e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretariada Receita Federal);
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação;**

d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea d, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- f) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;
- g) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11).

### **6.1.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:**

6.1.3.1 - Na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), aplicam-se os benefícios constantes dos § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.1.3.2 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

6.1.3.3 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação ou revogação da licitação, a critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

### **6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório dos serviços semelhantes às licitadas.

6.1.4.1.1- O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, devidamente assinado pela autoridade ou representante que a expediu.

**6.1.4.2 – Apresentar Declaração formal (dentro do envelope habilitação) de que terá disponibilidade dos profissionais exigidos para a execução dos serviços objeto da licitação, de acordo com o Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato.**

6.1.4.2.1 – **OBSERVAÇÃO:** No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que os profissionais que realizarão os serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa (*mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato*

de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços), nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <sup>(1)</sup>:

- a) no caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;
- b) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- c) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- d) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços.

6.1.4.3 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão a qualquer momento e sempre que necessário, efetuar diligência e solicitar maiores esclarecimentos sobre a documentação apresentada, inclusive a terceiros, visando a melhor análise da comprovação.

#### **6.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.1.5.1 - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial e extrajudiciais de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

6.1.5.1.1 – Poderá ser apresentada certidão positiva de recuperação judicial, hipótese em que necessário se faz que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme (Súmula 50 TCE / conforme depreende-se das decisões nos processos de representação contra editais de licitação: TC-5725.898.15, TC-5607.989.15, TC-7205-989.15, TC-7205.989.15, TC-7607.989.15, TC 7077.989.15, TC-7878.989.15, TC 9796.989.15, TC-362.989.16, TC-430.989.16, TC735.989.16, dentre outras).

a) Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

#### **6.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (**ANEXO VII**).

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 25 – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

b) DECLARAÇÃO elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**ANEXO VIII**).

### 6.2.1 - Disposições Gerais da Habilitação:

6.2.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.1.2 - Em caso de dúvidas será realizada consulta aos sites dos órgãos emissores das respectivas Certidões emitidas via internet, confirmando a autenticidade das mesmas para fins de Habilitação, que após conferidas, que poderão ser impressas e juntadas aos autos do processo licitatório.

6.2.1.3 - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1.4 - Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com n° do CNPJ e endereço respectivos, da seguinte forma:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a licitante vencedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) ressalva aos casos em que o documento é emitido simultaneamente em nome da matriz e filial.

6.2.1.5 - O Pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

6.2.1.6 - No caso excepcional de a sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.2.1.7 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.2.1.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas**, conforme at. 48, §3º, da Lei n° 8.666/93.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1- No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento e recebimento dos envelopes dos interessados em participar do certame.

7.2- As licitantes entregarão ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.4- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item**.

7.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço do item, conforme discriminado a seguir:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA
01	R\$ 2,00

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.9 – Se houver EMPATE, será assegurado o exercício do “direito de preferência” às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos seguintes termos:**

7.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.2 - A ME, EPP ou MEI cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria ME, EPP ou MEI.**

7.9.4 - Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou MEI, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais ME, EPP e MEI cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.9.1**.

7.9.5- Na hipótese da não contratação da ME, EPP ou MEI, e não configurada a hipótese prevista no subitem **7.9.4**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope n° 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.18 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.19 - Caso o pregão não termine dentro do horário de expediente do dia marcado para abertura, poderá a Administração terminá-lo no dia seguinte ao de início, ficando desde o presente momento ciente.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias**, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme artigo 4º, XVIII da Lei n° 10.520/2002.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o menor preço oferecido ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Tupã, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

8.7 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

**8.8 - Os recursos devem ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações do Paço Municipal de Tupã.**

8.9 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.9.1- Somente serão válidos os documentos originais;

8.9.2- As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores, diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Paço Municipal de Tupã, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 – Tupã/SP, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, **não sendo aceito protocolo via fac-símile.**

8.9.3 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [licitacao@tupa.sp.gov.br](mailto:licitacao@tupa.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até às 17h do último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

8.10- A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM.**

## **9 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços (minuta constante do Anexo - X), a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

9.2 - O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3 - É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado (parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal nº 8.545/2019).

9.3.1 – A recusa injustificada de fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida – art. 81 da Lei 8666/93, e ensejará a aplicação de multa sobre o valor total da proposta, bem como o cancelamento do seu registro, além de sujeitar-se a outras sanções pertinentes previstas em lei.

9.4 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

9.5 - **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

9.6 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

9.7- Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

9.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderá advir.

9.9.1 - Poderá ser firmado contrato entre o Município de Tupã e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo X), ou sua substituição por instrumento similar.

9.10 - **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.545, de 18 de julho de 2019, e com observação às e Lei 8666/93.

## **10- DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 - Os detentores da ata de registro de preços estarão obrigados ao atendimento dos pedidos do Departamento de Compras, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

10.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, **sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.**

10.3 - Quando da necessidade de aquisição o Órgão Participante consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

10.4 - Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o detentor indicado, emitindo o competente pedido de compras.

10.5 - Para instruir o pedido de compras, a Prefeitura da Estância Turística de Tupã confirmará via eletrônica se o detentor da ata está em situação regular perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.

10.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

## **11 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - **DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto licitado deverá ser de acordo com a solicitação de cada Secretaria junto à empresa vencedora, conforme necessidade, o fornecimento dos serviços, objeto deste certame, **se dar de forma parcelada,** observadas às disposições constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, **ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.**

11.1.1 - Os profissionais deverão estar nos locais dos eventos e das atividades com antecedência mínima de 01 (uma) hora, devendo permanecer no local no mínimo 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades, retirando-se do local após serem dispensados pelo responsável do evento. O pedido dos serviços, à empresa prestadora do serviço, será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento.

11.2- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A necessidade da prestação dos serviços será comunicada pela Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias antes do evento, devendo ser executado os serviços durante todo o período do evento, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. O atraso injustificado ensejará as punições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

11.3 - O transporte, alimentação, água, bem como a estadia de todo seu pessoal correrá por conta da contratada para todos os eventos.

11.4- Os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da “Ata de Registro”, sem qualquer despesa adicional.

11.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

11.6- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

11.6.1 – Solicitar a substituição do profissional, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante.

11.7 - Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada.

2.8 - A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis à contratada.

11.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

11.8 - A Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## **12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do serviço, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços.

12.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos alimentos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

12.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

12.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

12.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

12.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.7 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

12.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

12.3 - A Administração efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente da Fornecedora, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

### **13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – A dotação orçamentária será definida no momento da contratação pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através do Departamento de Contabilidade.

### **14 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, com observação ao **Decreto Municipal nº 8.545/2019**.

14.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **15 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002;
- e) por razão de interesse público.

15.1.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

15.1.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **16 - DO CONTRATO**

16.1- A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato. A adjudicatária deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do resultado dessa licitação (art. 4º, XXII, Lei nº 10520/02).

16.1.1 - Pela **recusa injustificada em assinar o contrato**, aceitar, receber e retirar o instrumento contratual **dentro de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pelo Departamento de Compras, ficará o licitante vencedor sujeito à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo dos impedimentos e demais cominações legais previstas no art. 7º da Lei 10.520/02.

16.1.2 - Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor (art 4º, incisos, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/02).

16.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado em **imprensa oficial**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8666/93.

## **17 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO “CONTRATO”**

17.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

17.2 - Para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, somente será possível nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, e a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise e possível aprovação pela Administração.

17.2.1 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos serviços já prestados.

## **18 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - A **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

18.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado**, a **fornecedora / contratada** ficará sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

18.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado**, a **fornecedora / contratada** ficará sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

18.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento)** do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início da execução dos serviços.

18.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias, independentemente do valor da multa prevista no subitem 18.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 18.2 e 18.3.

18.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

18.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

18.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

18.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

18.8 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou de retirar Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

18.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

18.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

18.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

## **19 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

19.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

19.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

19.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

19.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

19.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

19.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação.

## **20 - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 - Para a fiscalização e acompanhamento do Contrato será designado servidor através de Portaria, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

## **21 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

21.1 – **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão (art. 12, Dec. 3555/00).

21.2 - As petições deverão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã, sito à Praça da Bandeira, nº 800, Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

21.2.1 – Serão também aceitas petições enviadas através de e-mail, [licitacao@tupa.sp.gov.br](mailto:licitacao@tupa.sp.gov.br), desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até às 17 horas do último dia previsto para impugnação ou esclarecimentos, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de compras, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

21.3 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.4 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

21.5 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

21.5.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

21.5.2 - Os documentos deverão ser protocolados na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, na Praça da Bandeira, nº 800– Centro, Tupã/SP, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceito protocolo via fac-símile, telex ou e-mail;

21.5.3 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

22.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

22.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

22.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial.

22.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial ou enviados as licitantes através de e-mail.

22.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.7 - Quaisquer informações relacionadas a este Edital (Pregão Presencial), serão prestadas pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tupã, ou através do telefone (14) 3404-1000.

22.8 - Caso tenha interesse em obter cópias do processo deverá solicitar no balcão de atendimento do setor de compras mediante requerimento simples dirigido ao Prefeito Municipal, não havendo interrupção ou suspensão do prazo recursal.

22.9 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Tupã, em 07 de abril de 2022



**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	QTDE ESTIM.	UNID./ DIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	740	Unid	Prestação de serviços de VIGILANTE destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e de Esportes e Recreação quando da realização de eventos, festividades culturais, turísticas, educacionais, administrativas, cívicas no âmbito deste Município e Tupã, pelo período de 12 (doze) meses.

**OBS1:** A EMPRESA DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERENCIA.

**OBS2:** A EQUIPE (VIGILANTES) DEVERÁ COMPARECER AO EVENTO COM PELO MENOS 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO.

## 2 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1 - DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto licitado deverá ser de acordo com a solicitação de cada Secretaria junto à empresa vencedora, conforme necessidade, o fornecimento dos serviços, objeto deste certame, **se dará de forma parcelada**, observadas às disposições constantes deste Termo de Referência, anexo I deste Edital. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, **ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital**.

2.1.1 - Os profissionais deverão estar nos locais dos eventos e das atividades com antecedência mínima de 01 (uma) hora, devendo permanecer no local no mínimo 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades, retirando-se do local após serem dispensados pelo responsável do evento. O pedido dos serviços, à empresa prestadora do serviço, será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento.

2.2- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A necessidade da prestação dos serviços será comunicada pela Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias antes do evento, devendo ser executado os serviços durante todo o período do evento, de acordo com este Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. O atraso injustificado ensejará as punições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

2.3 - O transporte, alimentação, água, bem como a estadia de todo seu pessoal correrá por conta da contratada para todos os eventos.

2.4- Os serviços constantes neste Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da “Ata de Registro”, sem qualquer despesa adicional.

2.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

2.6- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

2.6.1 – Solicitar a substituição do profissional, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.7 - Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada.

2.8 - A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis à contratada.

2.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

2.8 - A Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

### **3 - JUSTIFICATIVA**

3.1 – A presente contratação faz-se necessária devido a proporção dos eventos a serem realizados, a Administração Municipal necessita de equipe de apoio não armada para controle de acesso, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade dentro dos locais dos eventos. Todos os componentes da equipe (homens e mulheres, de acordo com a necessidade) deverão estar presentes no local, com 01 (uma) hora de antecedência dos horários previstos para o início dos eventos.

**4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento seguirá o cronograma financeiro, no qual é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

**5 - ADJUDICAÇÃO:** Menor preço por item

**6 – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária a ser definida pelo Departamento de Contabilidade após realização da cotação estimada.

**7 - UNIDADE FISCALIZADORA:** Para a fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços será designado servidor através de Portaria, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

**ANEXO II**

**DADOS DO LICITANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:			
Nome:			
RG n°:		Órgão Expedidor:	CPF n°
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: ( ) Sócio: cargo/função ( ) Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal**  
**(Observação: anexar no envelope "02" – habilitação)**

**ADMINISTRAÇÃO**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

### ANEXO III

### MINUTA DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

#### **OBSERVAÇÕES:**

**1- A apresentação deste termo deve vir acompanhada do CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES, OU SOMENTE A ÚLTIMA SE CONSOLIDADA (autenticado em cartório ou por servidor) e, quando for o caso, acompanhado ainda de documento que comprove que o outorgante tem poderes para constituir um representante.**

**2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV)

**MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, **declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.**

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração **deve vir fora do envelope habilitação e proposta**, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo **é apenas um modelo**, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO V)  
**MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa:  
Endereço:  
C.N.P.J.  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ITEM	QTDE ESTIM	UNID./ DIA	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	740	Unid	Prestação de serviços de VIGILANTE destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e de Esportes e Recreação quando da realização de eventos, festividades culturais, turísticas, educacionais, administrativas, cívicas no âmbito deste Município e Tupã, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**OBSERVAÇÕES:**

**OBS1: A EMPRESA DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

**OBS2: A EQUIPE (VIGILANTES) DEVERÁ COMPARECER AO EVENTO COM PELO MENOS 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_ DIAS.**

**OBSERVAÇÃO:** No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar que os profissionais que realizarão os serviços, mantém vínculo profissional (empregado ou não) com a empresa (*mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços*), nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Subitem 6.1.4.2.1 do Edital).

**DECLARAÇÕES:**

- **DECLARO** que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- **DECLARO** que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.
- **DECLARO** que os serviços ofertados atendem integralmente o objeto licitado e suas especificações técnicas de acordo com o Termo de Referência do Anexo I do presente edital, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**TEL/FAX:** \_\_\_\_\_ **DATA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VI)

**DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Declaro para os devidos fins, que os serviços apresentados por esta empresa no Pregão Presencial – SRP n° 30/2022 – Processo Licitatório n° 175/2022, atendem rigorosamente às exigências contidas no presente Edital e normas reguladoras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope proposta**
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VII)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

(**Observação:** o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

**OBSERVAÇÕES:**

**1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação**

**2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VIII)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n° 30/2022 – Processo Licitatório n° 175/2022, e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração deve vir dentro do envelope habilitação**
- 2- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)  
(ANEXO IX)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA INDIVIDUAL,  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS  
DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar n°. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006.  
 MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar n°. 123 e alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN n°. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Esta declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso, devidamente identificado.
- 2- Aqueles que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.

**A N E X O X**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 30/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e dois, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, com sede na Praça da Bandeira, n° 800, Centro, nesta cidade de Tupã/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.573.087/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CAIO KANJI PARDO AOQUI**, brasileiro, solteiro, portador do 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 391.449.308-95, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, através do **Processo Licitatório n.º 175/2022 – Pregão Presencial – SRP n° 30/2022**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e pelas condições do Edital, termos da Proposta, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I do edital de **Processo Licitatório n.º 175/2022 – Pregão Presencial - SRP n° 30/2022**.

**2- DOS SERVIÇOS E PREÇOS REGISTRADOS**

2.1 - Consideram-se registrados os seguintes preços do detentor da Ata: a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, a saber:

ITEM	QTDE ESTIM	UNID./ DIA	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	740	Unid	Prestação de serviços de VIGILANTE destinado a atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração e de Esportes e Recreação quando da realização de eventos, festividades culturais, turísticas, educacionais, administrativas, cívicas no âmbito deste Município e Tupã, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### **OBSERVAÇÕES:**

**OBS1: A EMPRESA DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

**OBS2: A EQUIPE (VIGILANTES) DEVERÁ COMPARECER AO EVENTO COM PELO MENOS 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO.**

O valor total estimado da presente Ata é de **R\$ 0,00** (\_\_\_\_\_).

### **3 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 - DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto licitado deverá ser de acordo com a solicitação de cada Secretaria junto à empresa vencedora, conforme necessidade, o fornecimento dos serviços, objeto deste certame, **se dará de forma parcelada**, observadas às disposições constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, **ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.**

3.1.1 - Os profissionais deverão estar nos locais dos eventos e das atividades com antecedência mínima de 01 (uma) hora, devendo permanecer no local no mínimo 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades, retirando-se do local após serem dispensados pelo responsável do evento. O pedido dos serviços, à empresa prestadora do serviço, será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento.

**3.2- PRAZO DE EXECUÇÃO:** A necessidade da prestação dos serviços será comunicada pela Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias antes do evento, devendo ser executado os serviços durante todo o período do evento, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. O atraso injustificado ensejará as punições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

**3.3 - O transporte, alimentação, água, bem como a estadia de todo seu pessoal correrá por conta da contratada para todos os eventos.**

3.4- Os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da “Ata de Registro”, sem qualquer despesa adicional.

3.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

3.6- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

3.6.1 – Solicitar a substituição do profissional, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.7 - Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada.

3.8 - A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis à contratada.

3.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

3.8 - A Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

#### **4 – DA VALIDADE**

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

4.2- Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os serviços referidos nesta ata.

#### **5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1- O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, de acordo com as necessidades, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de PREGÃO.

5.2 - A entrega para os respectivos itens, horário e condições estão designados no instrumento editalício, contados da emissão do pedido de compras representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, inclusive nas condições também lá estabelecidas.

5.3 - Os itens deste PREGÃO deverão ser executados em perfeita(s) condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem qualquer despesa

adicional.

5.4 - No caso de irregularidades, deverão ser rejeitados os alimentos, sendo substituído nos prazos e condições já definidas em edital, sem prejuízo ainda do cancelamento da Ata de Registro e aplicação das penalidades cabíveis.

5.5- A licitante deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO DE TUPÃ. Assim como, arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

5.6- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Ata de Registro de Preços dela decorrentes.

5.7- Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o detentor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

## **6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do serviço, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo recebimento dos serviços.

6.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos alimentos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

6.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

6.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

6.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.1.7 – A Administração reserva-se no direito de adquirir apenas parte da quantidade licitada, sem que caiba a licitante vencedora qualquer indenização.

6.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

6.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

## **7 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A dotação orçamentária será definida no momento da contratação pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através do Departamento de Contabilidade.

## **8 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**, com observação ao **Decreto Municipal nº 8.545/2019**.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- d) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei 10.520, de 2002;  
e) por razão de interesse público.

9.1.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.1.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de fato fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **10 - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

10.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

10.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado** ficará a **fornecedora / contratada** sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente, ou da Ata de Registro de Preços.

10.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **fornecedora / contratada** sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento)** do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início da execução dos serviços.

10.4.1 – **Atraso superior a 15 (quinze) dias**, independentemente do valor da multa prevista no **subitem 10.4**, ficará sujeito, também, à **multa no percentual de até 20% (vinte por cento)**, pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 10.2 e 10.3.

10.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta **não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal**, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, **sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

10.5.1 – A **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

10.5.2 – **Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02,** tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

10.6 - **Considera-se comportamento inidôneo,** entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

10.8 - **A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou de retirar Nota de Empenho,** dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o **descumprimento total da obrigação assumida,** sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

10.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da licitante/adjudicatário/contratado e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação,** à autoridade superior que aplicou a sanção.

10.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14 – A aplicação da multa não impede o cancelamento ou rescisão, unilateral, do registro da fornecedora ou do contrato, pela Administração.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Para a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será designado servidor através de Portaria, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- O DETENTOR DA ATA deverá manter-se, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão.

12.2 - As questões oriundas desta Ata e procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Tupã /SP, esgotadas as vias administrativas.

12.3 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 30/2022 – Processo Licitatório nº 175/2022**, a nota de empenho e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar a presente disposição.

12.4 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai assinada pelo Sr. **CAIO KANJI PARDO AO QUI**, Prefeito Municipal, e pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, já qualificado no preâmbulo desta, representando a detentora, bem como pelas testemunhas.

Estância Turística de Tupã/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

**A N E X O X I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato n°**

**Contratante: MUNICÍPIO DE TUPÃ**

**Contratada:**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE, DESTINADO AOS EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Que firmam as partes:

O **MUNICÍPIO DE TUPÃ**, inscrito no CNPJ n° 44.573.087/0001-61, com sede na Praça da Bandeira n° 800, Centro, Tupã/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caio Kanji Pardo Aوقي, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade 47.160.308-9 SSP/SP e do CPF/MF n° 391.449.308-95, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. n° \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP n° 30/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 4.113/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, **COM FULCRO NA LEI N° 10.520/2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e com observação ao Decreto Municipal n° 5.748/2006, a Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Municipal n° 294/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato, ficando justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumpridos, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE, DESTINADO AOS EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o contido no Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial - SRP n° 30/2022 e seus Anexos, inclusive o Termo de Referência;

- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;  
c) Ata da sessão do Pregão Presencial - SRP nº 30/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO**

**2.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto contratado, conforme tabela abaixo:**

ITEM	QTDE ESTIM	UNID./ DIA	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	740	Unid	Prestação de serviços de VIGILANTE destinado a eventos e festividades culturais, turísticas, educacionais, administrativas, cívicas no âmbito do município, que irão ocorrer no prazo de 12 meses.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**OBS1: A EMPRESA DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERENCIA.**

**OBS2: A EQUIPE (VIGILANTES) DEVERÁ COMPARECER AO EVENTO COM PELO MENOS 1 HORA DE ANTECEDÊNCIA DO EVENTO.**

**O valor total do presente contrato é de R\$ 0,00 (\_\_\_\_\_).**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, após a execução do serviço, diretamente à licitante vencedora deste certame licitatório, a contar da data de apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer responsável pelo recebimento dos serviços.

3.1.1 - A Nota fiscal deverá ser preenchida de acordo com as descrições dos alimentos contidos no pedido expedido pela Secretaria requisitante, estando sujeita à devolução para devida correção.

3.1.2 – Em ocorrendo devolução da documentação para correção, o prazo para pagamento começará a partir da data de reapresentação.

3.1.3 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

3.1.4 - Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Fornecedora.

3.1.5 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Fornecedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

3.1.6 - Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.2 - A empresa deverá emitir NOTA FISCAL, sob pena de não recebimento.

3.3 - A Contratante efetuará o pagamento em nome da fornecedora através de crédito na conta corrente, devendo a mesma indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - De acordo com o que estabelece a legislação federal, os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01 (um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

4.2 - Para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, somente será possível nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, e a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise e possível aprovação pela Administração.

4.2.1 - Em hipótese alguma será concedido reajuste dos serviços já prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - **DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto licitado deverá ser de acordo com a solicitação de cada Secretaria junto à empresa vencedora, conforme necessidade, o fornecimento dos serviços, objeto deste certame, **se dará de forma parcelada**, observadas às disposições constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital. Se a proponente vencedora deixar de cumprir as exigências do Edital, **ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital**.

3.1.1 - Os profissionais deverão estar nos locais dos eventos e das atividades com antecedência mínima de 01 (uma) hora, devendo permanecer no local no mínimo 30 (trinta) minutos após o encerramento das atividades, retirando-se do local após serem dispensados pelo responsável do evento. O pedido dos serviços, à empresa prestadora do serviço, será realizado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do evento.

3.2- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A necessidade da prestação dos serviços será comunicada pela Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias antes do evento, devendo ser executado os serviços durante todo o período do evento, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) do presente edital. O atraso injustificado ensejará as punições estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, conforme o caso.

3.3 - O transporte, alimentação, água, bem como a estadia de todo seu pessoal correrá por conta da contratada para todos os eventos.

3.4- Os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I) deverão ser executados nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da “Ata de Registro”, sem qualquer despesa adicional.

3.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

3.6- Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

3.6.1 – Solicitar a substituição do profissional, que deverá ser providenciado de imediato, sem qualquer ônus para a Contratante. Danos causados pela contratada a terceiros na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusivas da contratada. A contratante poderá rescindir o contrato por descumprimento contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7 - Os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, bem como, o transporte, a descarga e demais gastos para o fornecimento dos serviços serão por conta da empresa vencedora (contratada).

3.8 - A Prefeitura da Estância Turística de Tupã/SP se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Edital, podendo cancelar a ata de registro de acordo com o art. 16 do Decreto Municipal nº 8.545/19 e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – A vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - A **contratada** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial à Lei 10520/02, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2 - No caso de **inexecução TOTAL do ajustado** ficará a **contratada** sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente.

8.3 - No caso de **inexecução PARCIAL do ajustado** ficará a **contratada** sujeita a **multa de até 20% (vinte por cento)** do valor total do Contrato ou documento equivalente.

8.4 - **Pelo atraso injustificado do ajustado**, a **contratada** sujeitar-se-á o faltoso à **multa de mora de 1% (um por cento)** do valor total empenhado, por dia de atraso, a contar a data da notificação para início da prestação do serviço.

8.4.1 – Atraso superior a 15 (quinze) dias, independentemente do valor da multa prevista no subitem 8.4, ficará sujeito, também, à multa no percentual de até 20% (vinte por cento), pela inexecução total ou parcial do ajustado, nos termos dos subitens 8.2 e 8.3.

8.4.2 - Não será aplicada multa se o atraso na execução do serviço decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.5 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato (ou outro documento equivalente), deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.5.1 – A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, prevista no artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93, tem seus efeitos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.5.2 – Os casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, tem seus efeitos restritos ao órgão sancionador, ou seja, apenas para o Município de Tupã, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o caso previsto no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93; e, por até 05 (cinco) anos, para os casos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – (Súmula nº 51 TCE/SP).

8.6 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

8.8 - A recusa injustificada em assinar a Contrato, ou de retirar Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

8.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

8.10 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura da Estância Turística de Tupã, em nome da contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.12 - Da sanção aplicada caberá recurso, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação**, à autoridade superior que aplicou a sanção.

8.13 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.14 – A aplicação da multa não impede a rescisão, unilateral, do contrato, pela Administração.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **9.1- Dotação Orçamentária:**

**Órgão: 02 – Poder Executivo**

**Unidade:**

**Dotação:**

**Ficha: \_\_\_\_\_**



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1- A CONTRATADA**, além das condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, obriga-se a:

- a) cumprir todas as exigências mínimas deste instrumento contratual;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução dos serviços;
- f) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- h) comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da execução dos serviços à Contratante;
- i) reparar, corrigir, refazer ou substituir imediatamente às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tupã ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- k) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura da Estância Turística de Tupã e resolver os problemas referentes à execução dos serviços;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- m) ser responsável integralmente pelo objeto contratado nos termos da legislação vigente;
- n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto contratado;
- o) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- p) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;
- q) responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;
- r) responsabilizar-se pela execução do objeto nos termos do ANEXO I do presente edital, na Prefeitura da Estância Turística de Tupã;
- s) responsabilizar-se:
- s1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
  - s2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
  - s3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- t) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- u) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;
- v) arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos no fornecimento dos serviços;
- w) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- x) garantir a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- y) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços;

- b) fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a execução dos serviços, objeto desse contrato.
- e) realizar os pagamentos;
- f) aplicar as penalidades no descumprimento das condições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.4 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

11.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.6 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Contratante** quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à **Contratada** indenização, sob qualquer pretexto ou alegação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Para a fiscalização e acompanhamento do Contrato será designado servidor através de Portaria, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A Contratante não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

14.2 - A Contratada se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a Contratante.

14.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a Contratante e a Contratada, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

14.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

14.5 - E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em três vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Estância Turística de Tupã/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG nº

**PREGÃO PRESENCIAL (RESUMIDO)**

**PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° 30/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 4.113/2022**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item**

**SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ESTA ADMINISTRAÇÃO OPTOU POR APLICAR, NESTE PROCESSO LICITATÓRIO, A LEI N° 10.520/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI N° 8.666/1993.**

**PUBLICAÇÃO** – completo na Prefeitura Municipal de Tupã e no site [www.tupa.sp.gov.br](http://www.tupa.sp.gov.br), publicado em forma resumida em jornais impressos.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E ESPORTES E RECREAÇÃO, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTIVIDADES CULTURAIS, TURÍSTICAS, EDUCACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, CÍVICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**ABERTURA: dia 25 de abril de 2022 – 14h30min**

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Pregão Presencial-SRP n° 30/2022 – Processo Licitatório n° 175/2022, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça de Bandeira, n° 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Estância Turística de Tupã, em 07 de abril de 2022.

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**  
PREFEITO MUNICIPAL